

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ , qual?	
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Futebol) (4h+1h)		
Nome completo >	Élton Miranda da Silva	CPF >	107.157.599-65
Data de nascimento >	30/04/1998	☐ Sexo feminino ☒ (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Élton Miranda da Silva, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 12.639.694-5, expedida pela SESP, e inscrito no CPF sob o nº 107.157.599-65, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio de Santa Rosa, 64, , Zona 07, Maringá, PR, 87020290, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000.00, totalizando R\$ 20000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- a) garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- c) analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- a) preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- b) **cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.**
- d) participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- e) licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- f) participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- g) utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- h) Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- i) Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- j) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- l) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- m) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 507, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESAO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Ilb	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Ilc	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

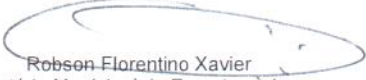
8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

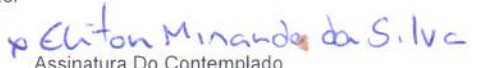
9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:

NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Élton Miranda da Silva

NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PMM SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade <u>outras</u> , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Auxiliar-Técnico) (8h+2h)	

Nome completo >	Emilly Thabata Mendonça	CPF >	080.743.839-11
Data de nascimento >	30/04/1991	(X) Sexo feminino	() Sexo masculino

Referente ao edital nº **01/2024**, Chamamento Público para a **CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ JAPs JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ JOJUpS BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado **CONCEDENTE**.

E Emilly Thabata Mendonça, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 10.685.850-0, expedida pela iipr, e inscrito no CPF sob o nº 080.743.839-11, residente e domiciliado na Rua Ângelo Nicoletti, 395, Jardim Primavera (Iguatemi), Maringá, PR, 87103394, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a **CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) **CONTEMPLADO(A)**.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 10000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº **01/2023/SESP** e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** objetiva formalizar o Compromisso do(a) **CONTEMPLADO(A)** a **CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP** Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus **ANEXOS**, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) **CONTEMPLADO(A)**, e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital **11/2023**, capítulo 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a **CONCEDENTE**, no prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o **Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.**
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercer atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da **CONCEDENTE**, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) **CONTEMPLADO (a)** vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior.

- exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- g) utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- h) Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- i) Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- J) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- l) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- m) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- c) **apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;**
- d) **estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.**
- e) **(Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id)** Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) **(Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB)** Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) **apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;**
- j) **o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;**
- l) **comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;**
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	1 hora atividade/semana;
Nível Ib	2 horas atividade/semana;
Nível Ic	3 horas atividade/semana;
Nível Ila	4 horas atividade/semana;
Nível Iib	5 horas atividade/semana;
Nível Iic	6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 PMM SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta e técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) **Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;**
- b) **Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;**
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
 -) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- r) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item 4.1.1. DO CANCELAMENTO da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada a Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento a necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, após, o envio de fatos, fotos e resultados para semp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

✓ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficarão impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 16 de fevereiro de 2024.



Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Emilly Thabata Mendonça


NOME: Jomar Egoroff

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade §outras§, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Defesa Pessoal) (8h+2h)	

Nome completo >	FABIO DOS SANTOS RODRIGUES CHAVES	CPF >	048.563.919-09
Data de nascimento >	05/08/1983	☐ Sexo feminino ☒ (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ § JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ § JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer § SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer § o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E FABIO DOS SANTOS RODRIGUES CHAVES, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 84157759, expedida pela Ssp, e inscrito no CPF sob o nº 048.563.919-09, residente e domiciliado na Lázaro Benedito carmeli, 395, B, Carolina jd, Maringá, PR, 8708070, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 10000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA § DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP § Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá § e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA § ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo §8 § DA PRESTAÇÃO DE CONTAS§

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- c) **apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;**
- d) **estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.**
- e) **(Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id)** Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) **(Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB)** Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) **apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;**
- j) **o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;**
- l) **comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;**
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao **Técnico Formação** beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	1 hora atividade/semana;
Nível Ib	2 horas atividade/semana;
Nível Ic	3 horas atividade/semana;
Nível Ila	4 horas atividade/semana;
Nível Iib	5 horas atividade/semana;
Nível Iic	6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 - PMM - SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) **Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;**
- b) **Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;**
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;

- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item §4.1.1. DO CANCELAMENTO da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA § DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA § DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA § DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA § DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 § A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 § A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 § A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I § Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II § Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 § Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 § A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I § Aprovação da prestação de contas;

II § Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III § Rejeição da prestação de contas.

8.6 § Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 § A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I § Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II § Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 § As prestações de contas serão avaliadas:

I § Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II § Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III § Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV § Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 § O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 § Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA § DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR, 29 de fevereiro de 2024.

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado
FABIO DOS SANTOS RODRIGUES CHAVES



NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PMM SESP.****ANEXO 7****TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024**

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: ➤	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade <u>outras</u> , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: ➤	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO -> Handebol) (4h+1h)	

Nome completo ➤	Fabio Pereira Muniz	CPF ➤	710.074.406-78
Data de nascimento ➤	20/10/1965	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Fabio Pereira Muniz, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 12.687.329-8, expedida pela Instituto de identif, e inscrito no CPF sob o nº 710.074.406-78, residente e domiciliado na Rua Marciano Halchuk, 356, Bloco D 11, Vila Bosque, Maringá, PR, 87005080, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 10000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:**

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):**2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:**

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- c) **apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;**
- d) **estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.**
- e) **(Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id)** Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) **(Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB)** Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) **apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;**
- j) **o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;**
- l) **comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;**
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	1 hora atividade/semana;
Nível Ib	2 horas atividade/semana;
Nível Ic	3 horas atividade/semana;
Nível Ila	4 horas atividade/semana;
Nível Iib	5 horas atividade/semana;
Nível Iic	6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 - PMM - SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) **Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;**
- b) **Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;**
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidessportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;

- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item 4.1.1. DO CANCELAMENTO da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.5 § A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

II § Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ▢ As prestações de contas serão avaliadas:

III $\otimes$ irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 § Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Fabio Pereira Muniz


NOME: Jomar Egoroff

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade <u>outras</u> , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO Auxiliar-Técnico) (16h+4h)	

Nome completo >	Fernanda Verri Batista	CPF >	116.156.759-30
Data de nascimento >	07/01/1999	(X) Sexo feminino () Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ♣ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ♣ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto n.º 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer - o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Fernanda Verri Batista, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 139064909, expedida pela SESP, e inscrito no CPF sob o nº 116.156.759-30, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins, 2960, Apartamento 504, Zona 01, Maringá, PR, 87013060, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000.00, totalizando R\$ 20000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11/2023/SESP "Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá" e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- 2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:
- a) garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
 - b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
 - c) analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital **11/2023, capítulo 88 § DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- a) preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- b) **cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.**
- d) participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- e) licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- f) participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- g) utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- h) Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da boisa atleta e técnico;
- i) Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BoisaAtletaMaringa;
- j) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- i) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- m) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- c) **apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;**
- d) **estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.**
- e) **(Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id)** Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) **(Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB)** Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) **apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;**
- j) **o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;**
- l) **comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;**
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	1 hora atividade/semana;
Nível Ib	2 horas atividade/semana;
Nível Ic	3 horas atividade/semana;
Nível Ila	4 horas atividade/semana;
Nível Iib	5 horas atividade/semana;
Nível Iic	6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 PMM SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4. A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;

- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA § DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA § DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA § DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp.planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA § DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 § A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 § A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 § A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I § Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II § Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 § Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 § A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I § Aprovação da prestação de contas;

II § Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III § Rejeição da prestação de contas.

8.6 § Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 § A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I § Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II § Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 § As prestações de contas serão avaliadas:

I § Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II § Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III § Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV § Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 § O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 § Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA § DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 14 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes



Assinatura Do Contemplado
Fernanda Verri Batista


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PMM SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: ➤	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade <u>outras</u> , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: ➤	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO Paraolímpico) (16h+4h)	TEA EM AÇÃO

Nome completo ➤	FERNANDA PIASECKI FAZOLLI	CPF ➤	032.749.279-10
Data de nascimento ➤	13/05/1981	(X) Sexo feminino () Sexo masculino	

Referente ao edital nº **01/2024**, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado **CONCEDENTE**.

E FERNANDA PIASECKI FAZOLLI, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 71716406, expedida pela SESP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 032.749.279-10, residente e domiciliado na Rua Vitorio Del Angelo, 456, Jardim Cidade Monções, Maringá, PR, 87060355, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) **CONTEMPLADO(A)**.

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000.00, totalizando R\$ 20000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº **01/2023/SESP** e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) **CONTEMPLADO(A)** a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **11/2023/SESP** Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) **CONTEMPLADO(A)**, e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital **11/2023**, capítulo **8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a **CONCEDENTE**, no prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da **CONCEDENTE**, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da **CONCEDENTE**, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) **CONTEMPLADO (a)** vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar de eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-1 do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	1 hora atividade/semana;
Nível Ib	2 horas atividade/semana;
Nível Ic	3 horas atividade/semana;
Nível IIA	4 horas atividade/semana;
Nível IIB	5 horas atividade/semana;
Nível IIC	6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 PMM SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- b) Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;

- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino;
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item 4.1.1. DO CANCELAMENTO da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

9-

CLÁUSULA OITAVA § DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 § A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 § A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 § A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I § Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II § Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 § Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 § A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I § Aprovação da prestação de contas;

II § Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III § Rejeição da prestação de contas.

8.6 § Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 § A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I § Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II § Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 § As prestações de contas serão avaliadas:

I § Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II § Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III § Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV § Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 § O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 § Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA § DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 16 de fevereiro de 2024.



Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
FERNANDA PIASECKI FAZOLLI


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Auxiliar-Técnico) (16h+4h)	
Nome completo >	fernanda moraes knupp	CPF >
Data de nascimento >	27/12/1999	(X) Sexo feminino () Sexo masculino
		099.052.319-51

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPS BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E fernanda moraes knupp, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 127023166, expedida pela Sesp-pr, e inscrito no CPF sob o nº 099.052.319-51, residente e domiciliado na Rua doutor Saulo Porto Virmond, 884, Apartamento 401 blc C, Chácara paulista, Maringá, PR, 87005-09, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000.00, totalizando R\$ 20000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores ☐ devidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Iib	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Iic	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidotesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Ser filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outras, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão deverá conter a descrição das atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

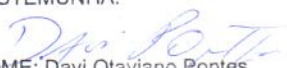
9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

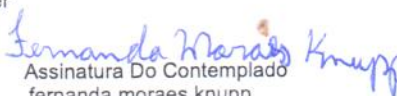
9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR, 16 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
fernanda moraes knupp


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - L.P.O.) (08h+2h)	
Nome completo >	Filipe Lima dos Santos	CPF > 091.727.459-83
Data de nascimento >	15/03/1994	() Sexo feminino (X) Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUpS BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Filipe Lima dos Santos, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 127809763, expedida pela IIPR, e inscrito no CPF sob o nº 091.727.459-83, residente e domiciliado na Rua Itapoã, 660, 660, Conjunto João de Barro Itaparica, Maringá, PR, 87043520, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 10000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Iib	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Iic	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPS ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPS e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

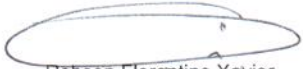
8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 14 de fevereiro de 2024.

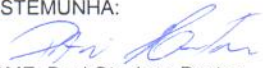

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


Assinatura Do Contemplado
Filipe Lima dos Santos

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: ➤	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: ➤	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Natação) (12h+3h)	
Nome completo ➤	Gabriella De Jesus Patrialli	CPF ➤ 113.109.669-07
Data de nascimento ➤	10/02/2000	(X) Sexo feminino () Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com este Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

Gabriella De Jesus Patrialli, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 14.101.876-0, expedida pela Pr, e inscrito no CPF sob o nº 113.109.669-07, residente e domiciliado na Rua Pedro Álvares Cabral, 2583, Sobreloja, Parque Pioneiros, Sarandi, PR, 87114120, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 10500.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Ilb	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Ilc	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

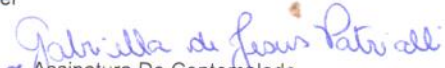
9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Gabriella De Jesus Patrialli


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?	
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Rugby) (08h+2h)		
Nome completo >	Giovanna Xavier De Moura	CPF >	068.023.819-07
Data de nascimento >	05/08/1993	(X) Sexo feminino () Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Giovanna Xavier De Moura, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 10.051.294-7, expedida pela SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 068.023.819-07, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, 477, 706, Zona 07, Maringá, PR, 87020230, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 7000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Ilb	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Ilc	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;**
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;**
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 11 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Giovanna Xavier De Moura


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR
Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PMM SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: ➤	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade <u>outras</u> , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: ➤	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO Ginástica Rítmica) (12h+3h)	
Nome completo ➤	GISELLE DE FATIMA ALONSO MOCO	
	CPF ➤	059.286.969-57
Data de nascimento ➤	30/03/1983	(X) Sexo feminino () Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto n.º 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E GISELLE DE FATIMA ALONSO MOCO, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 8466027-2, expedida pela Ssep PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.286.969-57, residente e domiciliado na Rua Lobélia, 228, 228 casa b, Parque Industrial, Maringá, PR, 87065310, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TECNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1500,00, totalizando R\$ 15000,00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TECNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 18 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais materias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e podios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TOPOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar de eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	1 hora atividade/semana;
Nível Ib	2 horas atividade/semana;
Nível Ic	3 horas atividade/semana;
Nível Ila	4 horas atividade/semana;
Nível Ilb	5 horas atividade/semana;
Nível Ilc	6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 PMM SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- b) Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPS ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;

- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsas-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa,

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais,

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais materias de divulgação e marketing,

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas. @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 - Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV - Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2 - E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR, ____ de fevereiro de 2024.

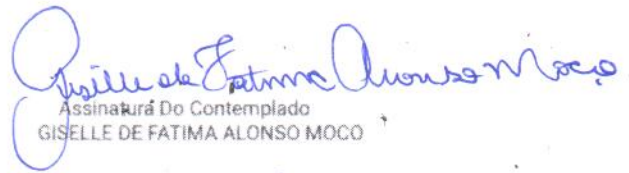

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
GISELLE DE FATIMA ALONSO MOCO


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Vôlei De Praia) (16h+4h)	

Nome completo >	Guilherme Ramalho de Oliveira	CPF >	414.569.958-04
Data de nascimento >	29/03/1994	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Guilherme Ramalho de Oliveira, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 40465115-x, expedida pela ssp, e inscrito no CPF sob o nº 414.569.958-04, residente e domiciliado na Rua Ricardo Junior Rodrigues de Souza, 485 -b, , Jardim Ouro Verde III, Sarandi, PR, 87114176, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000.00, totalizando R\$ 20000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 18 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.**
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paralelas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível IIA	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível IIB	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível IIC	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Se punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Se condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item 4.1.1. DO CANCELAMENTO da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

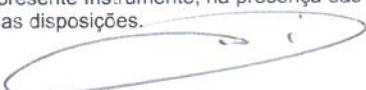
8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

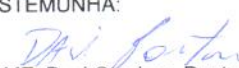
Maringá/PR 14 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado
Guilherme Ramalho de Oliveira


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** ☐ PMM ☐ SESP.**ANEXO 7**
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Handebol) (4h+1h)	

Nome completo >	Henrique Da Silva Hekert	CPF >	040.486.961-06
Data de nascimento >	06/05/1993	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Henrique Da Silva Hekert, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 21296626, expedida pela SSPMT, e inscrito no CPF sob o nº 040.486.961-06, residente e domiciliado na Rua Visconde de Nassau, 412, Zona 07, Maringá, PR, 87020030, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 500.00, totalizando R\$ 5000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs**2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:**

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 08 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):**2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:**

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Ilb	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Ilc	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

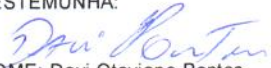
Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

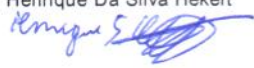
NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado

Henrique Da Silva Hekert



NOME: Jomar Egoroff



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: ➤	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: ➤	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Supervisor de Equipe) (24h+6h)	

Nome completo ➤	Igor Fabricio dos Santos Oliveira	CPF ➤	097.418.469-16
Data de nascimento ➤	23/04/1996	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Igor Fabricio dos Santos Oliveira, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 107514392, expedida pela IIPR, e inscrito no CPF sob o nº 097.418.469-16, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 114, apto 108, Zona 07, Maringá, PR, 87020200, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 3000.00, totalizando R\$ 30000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	1 hora atividade/semana;
Nível Ib	2 horas atividade/semana;
Nível Ic	3 horas atividade/semana;
Nível Ila	4 horas atividade/semana;
Nível Ilb	5 horas atividade/semana;
Nível Ilc	6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 - PMM - SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4. A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1. A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLAUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa:

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 15 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME
TESTEMUNHA

NOME:  Davi Claviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Igor Fabricio dos Santos Oliveira

NOME:  Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Ciclismo) (8h+2h)	
Nome completo >	João Paulo Casetta	CPF >
		077.029.179-11
Data de nascimento >	13/10/1991	() Sexo feminino (X) Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E João Paulo Casetta, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 12425665-8, expedida pela secretaria de estado, e inscrito no CPF sob o nº 077.029.179-11, residente e domiciliado na Rua Montevidéo, 617, Vila Moranguêira, Maringá, PR, 87030470, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 15000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-1 do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Iib	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Iic	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA **DO RECEBIMENTO.**

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA CONTRA PARTIDA**

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

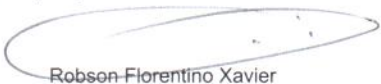
8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

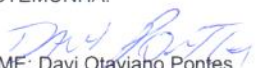
9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 15 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado
João Paulo Casetta


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: ➤	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: ➤	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Vôlei) (12h+3h)	

Nome completo ➤	JOÃO ALEXANDRE RIBEIRO	CPF ➤	822.859.509-34
Data de nascimento ➤	05/08/1971	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E JOÃO ALEXANDRE RIBEIRO, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 4 599 679-4, expedida pela ssp/PR, e inscrito no CPF sob o nº 822.859.509-34, residente e domiciliado na Rua Rosacruz, 699, Casa, Jardim Higienópolis, Maringá, PR, 87060380, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 10000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível IIB	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível IIC	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidessportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para semp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 15 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
JOÃO ALEXANDRE RIBEIRO


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PMM SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade <u>outras</u> , qual?	
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Basquetebol) (4h+1h)		
Nome completo >	José Antônio de Lima Neto	CPF >	146.865.158-74
Data de nascimento >	00/00/0000	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E José Antônio de Lima Neto, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. , expedida pela , e inscrito no CPF sob o nº 146.865.158-74, residente e domiciliado na , , , , , selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 3 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 3000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.

- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIa e Nível IIb) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	1 hora atividade/semana;
Nível Ib	2 horas atividade/semana;
Nível Ic	3 horas atividade/semana;
Nível IIa	4 horas atividade/semana;
Nível IIb	5 horas atividade/semana;
Nível IIc	6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 PMM SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Se punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Se condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item 4.1.1. DO CANCELAMENTO da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para semp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já

alcançados e seus benefícios;

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR ____ de fevereiro de 2024.

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:

NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado
José Antônio de Lima Neto

NOME: Jomar Egoroff

- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item §4.1.1. DO CANCELAMENTO§ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA § DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do §Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá§, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA § DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA § DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA § DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 § A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 § A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 § A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I § Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II § Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 § Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 § A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I § Aprovação da prestação de contas;

II § Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III § Rejeição da prestação de contas.

8.6 § Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 § A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I § Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II § Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 § As prestações de contas serão avaliadas:

I § Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II § Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III § Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV § Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 § O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 § Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA § DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR ____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:



NOME: Davi Otaviano Pontes

Juliano Mendes

Assinatura Do Contemplado

JULIANO MENDES DA CUNHA



NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PMM SESP.****ANEXO 7****TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024**

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Auxiliar-Técnico) (12h+3h)	-
Nome completo >	Lilian Isabella Alves	CPF >
Data de nascimento >	14/12/2001	(X) Sexo feminino () Sexo masculino
		094.685.179-42

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominada CONCEDENTE.

E Lilian Isabella Alves, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 130870732, expedida pela Curitiba, e inscrito no CPF sob o nº 094.685.179-42, residente e domiciliado na Rua Tietê, 192, Apto. Zona 07, Maringá, PR, 87020210, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de parcelas de R\$, totalizando R\$, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:**

- a) garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- c) analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):**2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:**

- a) preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- b) cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- d) participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- e) licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- f) participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- g) utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- h) Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- i) Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- j) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- l) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- m) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIa e Nível IIb) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para seesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local a serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar de eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-1 do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESAO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível IIa	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível IIb	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível IIc	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 || PMM || SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA || DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigído e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO || Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- b) Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa-Atleta ou Técnico, ou justificativa

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil;
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e

h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser devolvida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta ou técnico que infringir qualquer uma das irregularidades do item 4.1.1. DO CANCELAMENTO da Bolsa-Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, instituído pelo Decreto de Maringá nº 1.000, de 21 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O benefício da Bolsa-Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

O atleta ou técnico não está vinculado empregatício com a Prefeitura de Maringá e não recebe salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO

7.1. O atleta ou técnico, sob o compromisso de cumprir as condições estabelecidas no presente termo.

7.1.1. Quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no presente termo.

7.1.2. Utilizar uniformes fornecidos pelo programa de incentivo ao esporte amador de Maringá.

7.1.3. Manter em dia as obrigações tributárias e previdenciárias, bem como as obrigações de natureza cível e criminal.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas (Instagram, Facebook, Twitter, YouTube, etc.)

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre as eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para seg_governamto@gmail.com.

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local a serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ulimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR, 13 de fevereiro de 2024.

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:

NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado

Lilian Isabella Alves

NOME: Jemar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ , qual?	
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Badminton) (12h+3h)		
Nome completo >	Lucas Nunes Trindade	CPF >	101.305.819-41
Data de nascimento >	09/06/1999	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº **01/2024**, Chamamento Público para a **CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado **CONCEDENTE**.

E Lucas Nunes Trindade, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 14.051.686-4, expedida pela SESP, e inscrito no CPF sob o nº 101.305.819-41, residente e domiciliado na Rua Rafael Barbosa da Silva, 186, B, Ecovalley Ecologic City, Sarandi, PR, 87115-093, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a **CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) **CONTEMPLADO(A)**.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 15000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº **01/2023/SESP** e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** objetiva formalizar o Compromisso do(a) **CONTEMPLADO(A)** a **CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP** ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus **ANEXOS**, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) **CONTEMPLADO(A)**, e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital **11/2023**, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a **CONCEDENTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da **CONCEDENTE**, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da **CONCEDENTE**, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) **CONTEMPLADO (a)** vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 504, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Ilb	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Ilc	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

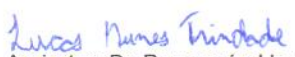
CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

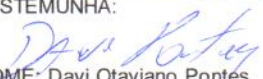
9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

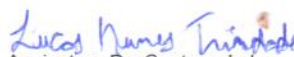
9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR, 12 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


Assinatura Do Responsável Legal
NOME: Lucas Nunes Trindade
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Lucas Nunes Trindade


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Vôlei) (8h+2h)	

Nome completo >	Luiz Fernando Badaró	CPF >	337.517.238-97
Data de nascimento >	27/11/1988	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Luiz Fernando Badaró, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 14505307-2, expedida pela SSPPR, e inscrito no CPF sob o nº 337.517.238-97, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 2492, 201, Zona 03, Maringá, PR, 87050000, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 7000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- a) garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- c) analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- a) preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- b) cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- d) participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- e) licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- f) participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- g) utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- h) Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- i) Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- J) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- l) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- m) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível IIA	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível IIB	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível IIC	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPS ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPS e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

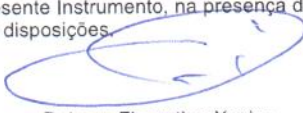
8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.

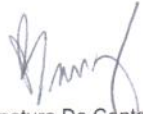

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Luiz Fernando Badaró


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PMM - SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade "outras", qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Natação) (4h+1h)	
Nome completo >	Luiza Arruda Diniz Hauser	CPF >
		106.664.549-30
Data de nascimento >	16/01/1997	(X) Sexo feminino () Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ - JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer - o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Luiza Arruda Diniz Hauser, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 130159176, expedida pela SSP, e inscrito no CPF sob o nº 106.664.549-30, residente e domiciliado na Rua Benedito Montenegro, 1058, casa, Jardim Alvorada, Maringá, PR, 87035200, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 500.00, totalizando R\$ 5000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP "Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá" e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo "8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS"

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcas em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar de eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	- 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	- 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	- 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	- 4 horas atividade/semana;
Nível Ilb	- 5 horas atividade/semana;
Nível Ilc	- 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 - PMM - SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) **Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;**
- b) **Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;**
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item "4.1.1. DO CANCELAMENTO" da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá", possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 - Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV - Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

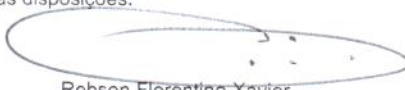
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

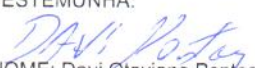
Maringá/PR 21 de fevereiro de 2024.

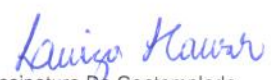

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Luiza Arruda Diniz Hauser


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** ☐ PMM ☐ SESP.**ANEXO 7**
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Supervisor de Equipe) (32h+8h)	

Nome completo >	Maria Eduarda Ferreira Agudo	CPF >	084.920.129-27
Data de nascimento >	01/07/1999	(X) Sexo feminino	() Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Maria Eduarda Ferreira Agudo, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 127588856, expedida pela IIPR, e inscrito no CPF sob o nº 084.920.129-27, residente e domiciliado na Rua Rio Samambaia, 474, , Jardim Campos Elisios, Maringá, PR, 87043400, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 4000.00, totalizando R\$ 40000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:**

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):**2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:**

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE; no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** ☐ PMM ☐ SESP.**ANEXO 7**
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Supervisor de Equipe) (32h+8h)	

Nome completo >	Maria Eduarda Ferreira Agudo	CPF >	084.920.129-27
Data de nascimento >	01/07/1999	(X) Sexo feminino	() Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com este Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Maria Eduarda Ferreira Agudo, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 127588856, expedida pela IIPR, e inscrito no CPF sob o nº 084.920.129-27, residente e domiciliado na Rua Rio Samambaia, 474, , Jardim Campos Elisios, Maringá, PR, 87043400, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 4000.00, totalizando R\$ 40000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:**

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):**2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:**

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE; no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos;
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para semp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Iib	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Iic	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

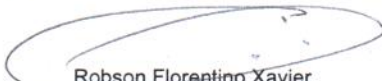
8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

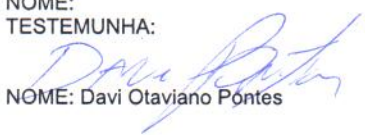
Maringá/PR 09 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Maria Eduarda Ferreira Agudo


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PMM SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade <u>outras</u> , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Tênis De Campo) (8h+2h)	

Nome completo >	Mateus Henrique Jacomassi	CPF >	114.281.909-45
Data de nascimento >	30/05/2000	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº **01/2024**, Chamamento Público para a **CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO** do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto n.º 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado **CONCEDENTE**.

E Mateus Henrique Jacomassi, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 138018318, expedida pela pr, e inscrito no CPF sob o nº 114.281.909-45, residente e domiciliado na Rua Pelicano, 349, 349, JD OLIMPICO, SARANDI, Paraná, 87070-34, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a **CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO** do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) **CONTEMPLADO(A)**.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 10000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº **01/2023/SESP** e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** objetiva formalizar o Compromisso do(a) **CONTEMPLADO(A)** a **CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO** do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP** Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus **ANEXOS**, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da **CONCEDENTE**:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) **CONTEMPLADO(A)**, e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital **11/2023**, capítulo 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) **CONTEMPLADO (a)**:

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a **CONCEDENTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da **CONCEDENTE**, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco**;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da **CONCEDENTE**, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) **CONTEMPLADO (a)** vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no

- exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- g) utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- h) Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- i) Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- J) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- l) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- m) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- c) **apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;**
- d) **estar em dia com a prestação de benefícios anteriores.**
- e) **(Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id)** Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) **(Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB)** Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) **apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;**
- j) **o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;**
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para semp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	1 hora atividade/semana;
Nível Ib	2 horas atividade/semana;
Nível Ic	3 horas atividade/semana;
Nível Iia	4 horas atividade/semana;
Nível Iib	5 horas atividade/semana;
Nível Iic	6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 PMM SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) **Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;**
- b) **Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;**
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa

competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR, 20 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

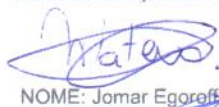
NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado

Mateus Henrique Jacomassi


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** ☐ PMM ☐ SESP.**ANEXO 7**
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO) - Futebol Feminino (16h+4h)	

Nome completo >	Matheus de Oliveira Jaime	CPF >	092.733.159-41
Data de nascimento >	20/03/1996	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Matheus de Oliveira Jaime, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 100938073, expedida pela SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 092.733.159-41, residente e domiciliado na Vela Joaquim Barufi, 14, Chácara 14, Vila Esperança, Maringá, PR, 87020450, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000,00, totalizando R\$ 20000,00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:**

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 08 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):**2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:**

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para seesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Iib	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Iic	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPS ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPS e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

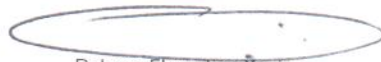
8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 15 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Matheus de Oliveira Jaime


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** ☐ PMM ☐ SESP.**ANEXO 7**
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Skate) (8h+2h)	SKATE

Nome completo >	Matheus luciano ribeiro	CPF >	091.174.269-79
Data de nascimento >	05/06/1997	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

☐ Matheus luciano ribeiro, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 124769183, expedida pela Ssp, e inscrito no CPF sob o nº 091.174.269-79, residente e domiciliado na Rua Rio Preto, 101, Casa, Jardim São Francisco, Maringá, PR, 87043366, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1000.00, totalizando R\$ 10000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs**2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:**

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):**2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:**

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIa e Nível IIb) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- | | |
|-----------|---|
| Nível Ia | ☐ 1 hora atividade/semana; |
| Nível Ib | ☐ 2 horas atividade/semana; |
| Nível Ic | ☐ 3 horas atividade/semana; |
| Nível IIa | ☒ 4 horas atividade/semana; |
| Nível IIb | ☐ 5 horas atividade/semana; |
| Nível IIc | ☐ 6 horas atividade/semana; |

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Adesão do **Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá**, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA **DO RECEBIMENTO.**

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA CONTRA PARTIDA**

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 14 de fevereiro de 2024.

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:

NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado

Matheus Luciano Ribeiro

NOME: Jomar Egeroff

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 □ PMM □ SESP.

www.bolsaatletamaringa.com.br/galeria/anexos-bolsa.php?id_anexo=63

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) **apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;**
- j) **o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;**
- k) **comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;**
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- | | |
|-----------|--|
| Nível Ia | ☐ 1 hora atividade/semana; |
| Nível Ib | ☐ 2 horas atividade/semana; |
| Nível Ic | ☐ 3 horas atividade/semana; |
| Nível IIa | ☐ 4 horas atividade/semana; |
| Nível IIb | ☐ 5 horas atividade/semana; |
| Nível IIc | ☐ 6 horas atividade/semana; |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- b) Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese de não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

NOME: Davi Otaviano Pontes

NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.brEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Natação) (12h+3h)	

Nome completo >	Morgana De Castro Souza Mazzo	CPF >	083.027.809-52
Data de nascimento >	23/03/1991	(X) Sexo feminino	() Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com este Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Morgana De Castro Souza Mazzo, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 103203856, expedida pela SSPPR, e inscrito no CPF sob o nº 083.027.809-52, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Abrão, 2779, , Zona 06, Maringá, PR, 87015230, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 15000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para semp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível IIA	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível IIB	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível IIC	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;**
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;**
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

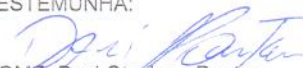
9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 29 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Morgana De Castro Souza Mazzo


NOME: Jomar Egeroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO) - Assessor de Imprensa) (16h+4h)	

Nome completo >	Nádia Corsi Loureiro	CPF >	009.685.639-45
Data de nascimento >	28/12/1987	(X) Sexo feminino	() Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Nádia Corsi Loureiro, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 95955282, expedida pela Ssp, e inscrito no CPF sob o nº 009.685.639-45, residente e domiciliado na Rua Martin Afonso, 1210, 402, Jardim Novo Horizonte, Maringá, PR, 87010411, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000.00, totalizando R\$ 20000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no

- exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- g) utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- h) Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- i) Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- J) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- l) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- m) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- a) está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- b) ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- c) **apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;**
- d) **estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.**
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) **apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;**
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para seesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Iib	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Ilc	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) **Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;**
- b) **Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;**
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR, 19 de fevereiro de 2024.

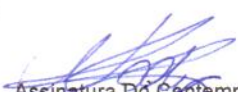

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado

Nádia Corsi Loureiro


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PMM SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade <u>outras</u> , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Skate) (16h+4h)	

Nome completo >	Rodrigo da Silva	CPF >	010.679.709-32
Data de nascimento >	06/11/1986	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer II SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer I o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Rodrigo da Silva, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 90448552, expedida pela PR, e inscrito no CPF sob o nº 010.679.709-32, residente e domiciliado na Rua Procópio Ferreira, 475, casa, Jardim América, Maringá, PR, 87045420, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000,00, totalizando R\$ 20000,00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível Iib	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível Iic	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 – PMM – SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO II Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I Relatário da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II Relatário técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 - Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV - Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

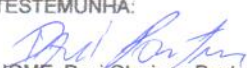
Maringá/PR, 19 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Rodrigo da Silva


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ qual?	
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Futebol) (8h+2h)		
Nome completo >	RUBENS GONÇALVES FILHO	CPF >	259.325.228-60
Data de nascimento >	17/08/1961	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº **01/2024**, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E RUBENS GONÇALVES FILHO, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 7.499.664, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 259.325.228-60, residente e domiciliado na Rua Pioneiro João Nunes, 466, Jardim Paulista, Maringá, PR, 87047540, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000.00, totalizando R\$ 20000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº **01/2023/SESP** e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **11/2023/SESP** ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital **11/2023**, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.**
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar de eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível Ila	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível IIB	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível IIC	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR 15 de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
RUBENS GONÇALVES FILHO


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** ☐ PMM ☐ SESP.**ANEXO 7**
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade <u>outras</u> , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Vôlei) (16h+4h)	
Nome completo >	Adilson Bertoldi	CPF >
Data de nascimento >	14/04/1983	() Sexo feminino (X) Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Adilson Bertoldi, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 1477764003, expedida pela PR, e inscrito no CPF sob o nº 313.299.068-02, residente e domiciliado na Rua Mário José de Faria Ferraz, 136, Apartamento, 102, bloco 5, Parque Residencial Aeroporto, Maringá, PR, 87055645, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 2000,00, totalizando R\$ 20000,00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:**

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 18 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):**2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:**

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, **não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;**
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paralelas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para semp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- | | |
|-----------|--|
| Nível Ia | ☐ 1 hora atividade/semana; |
| Nível Ib | ☐ 2 horas atividade/semana; |
| Nível Ic | ☐ 3 horas atividade/semana; |
| Nível Ila | ☐ 4 horas atividade/semana; |
| Nível Ilb | ☐ 5 horas atividade/semana; |
| Nível Ilc | ☐ 6 horas atividade/semana; |

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá", possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para semp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☒ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☒ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

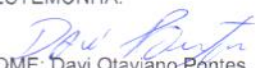
Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado
Adilson Bertoldi


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR
Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Natação) (12h+3h)	

Nome completo >	ANA FLAVIA LOPES FREITAS DA SILVA	CPF >	106.293.109-20
Data de nascimento >	14/11/1995	(X) Sexo feminino	() Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E ANA FLAVIA LOPES FREITAS DA SILVA, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 131338872, expedida pela IIPR, e inscrito no CPF sob o nº 106.293.109-20, residente e domiciliado na Avenida Kakogawa, 285, , Parque das Grevíleas, Maringá, PR, 87025000, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 10 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 15000.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paralelas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIa e Nível IIb) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPS) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível IIa	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível IIb	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível IIc	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A Instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- b) Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPS ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPS e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsas-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
- II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

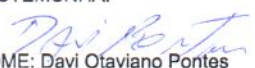
Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado

ANA FLÁVIA LOPES FREITAS DA SILVA


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** ☐ PMM ☐ SESP.**ANEXO 7**
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Basquetebol 3X3) (8h+2h)	

Nome completo >	Antônio Marcos Ognibeni	CPF >	853.367.779-00
Data de nascimento >	08/03/1975	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Antônio Marcos Ognibeni, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 59082094, expedida pela Ssp, e inscrito no CPF sob o nº 853.367.779-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Bulla, 15, Jardim Liberdade, Maringá, PR, 87047100, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500,00, totalizando R\$ 10500,00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs**2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:**

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):**2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:**

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;

- c) apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando a jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- d) estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- e) (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- f) (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.
- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar de eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- | | |
|-----------|--|
| Nível Ia | ☐ 1 hora atividade/semana; |
| Nível Ib | ☐ 2 horas atividade/semana; |
| Nível Ic | ☐ 3 horas atividade/semana; |
| Nível Ila | ☐ 4 horas atividade/semana; |
| Nível Iib | ☐ 5 horas atividade/semana; |
| Nível Iic | ☐ 6 horas atividade/semana; |

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas a Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, o depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I ☐ Aprovação da prestação de contas;
II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

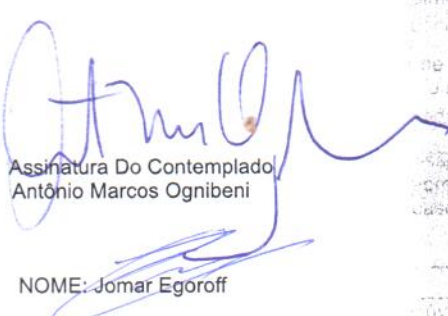
Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:
TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes

Assinatura Do Contemplado
Antônio Marcos Ognibeni


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO) - Auxiliar-Técnico (12h+3h)	

Nome completo >	Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira	CPF >	745.257.279-34
Data de nascimento >	13/06/1969	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 54, expedida pela 39720, e inscrito no CPF sob o nº 745.257.279-34, residente e domiciliado na Rua Gralha azul, 828 casa, 12347562454, JD Olímpico, Maringá, PR, 87075120, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 10500.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seu ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a); bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar de eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.

- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1- Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação e conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- | | |
|-----------|--|
| Nível Ia | ☐ 1 hora atividade/semana; |
| Nível Ib | ☐ 2 horas atividade/semana; |
| Nível Ic | ☐ 3 horas atividade/semana; |
| Nível IIa | ☐ 4 horas atividade/semana; |
| Nível IIb | ☐ 5 horas atividade/semana; |
| Nível IIc | ☐ 6 horas atividade/semana; |

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1 É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou o projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas à Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficarão impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recuso.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Auxiliar-Técnico) (12h+3h)	

Nome completo >	Jaine Stephanie de Assis	CPF >	098.920.829-07
Data de nascimento >	14/02/1996	(X) Sexo feminino	() Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Jaine Stephanie de Assis, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 10.625.810-4, expedida pela 39678, e inscrito no CPF sob o nº 098.920.829-07, residente e domiciliado na Pioneiro Pompílio Custódio Valério, 355, casa, LOTEAMENTO SUMARE, MARINGÁ, PR, 87035-62, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 10500.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1- Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2- Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de benefícios anteriores.
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.

- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- Nível I-a ☐ 1 hora atividade/semana;
 Nível I-b ☐ 2 horas atividade/semana;
 Nível I-c ☐ 3 horas atividade/semana;
 Nível II-a ☐ 4 horas atividade/semana;
 Nível II-b ☐ 5 horas atividade/semana;
 Nível II-c ☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou o projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas à Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Ser filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis administrativas e criminais pertinentes.

4.1.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;

- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficarão impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

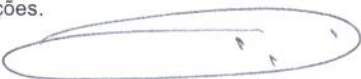
8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso;

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR ____ de fevereiro de 2024.

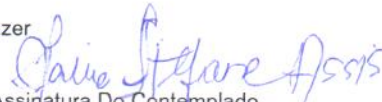

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Jaíne Stephanie de Assis


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Auxiliar-Técnico) (12h+3h)	

Nome completo >	Luiz Gustavo Rossi Todao	CPF >	051.350.339-04
Data de nascimento >	06/08/1993	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com este Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Luiz Gustavo Rossi Todao, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 110580614, expedida pela 39687, e inscrito no CPF sob o nº 051.350.339-04, residente e domiciliado na Rua Universo, 1184, 1.000,00, Jardim Universo, Maringá, PR, 87060420, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes à CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500,00, totalizando R\$ 10500,00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações de competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado(a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camisa de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de benefícios anteriores;
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.

- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) **apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;**
- j) **o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;**
- l) **comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;**
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) **estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.**

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- | | |
|-----------|--|
| Nível Ia | ☐ 1 hora atividade/semana; |
| Nível Ib | ☐ 2 horas atividade/semana; |
| Nível Ic | ☐ 3 horas atividade/semana; |
| Nível IIa | ☐ 4 horas atividade/semana; |
| Nível IIb | ☐ 5 horas atividade/semana; |
| Nível IIc | ☐ 6 horas atividade/semana; |

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto; quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4. A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1. A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas à Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

4.1.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;

- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa-Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa-Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Adesão do **Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá**, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA **DO RECEBIMENTO.**

6.1 O benefício recebido da Bolsa-Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa-Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa-Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa-Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa-Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa-Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA CONTRA PARTIDA**

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para semp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados alcançados e seus benefícios;

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficarão impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.

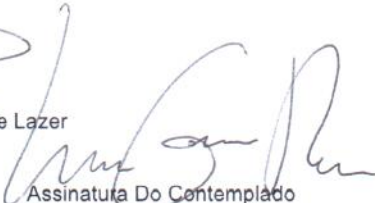

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Luiz Gustavo Rossi Todao


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico - Auxiliar de Rendimento (12h+3h)	>

Nome completo >	Monica Nogueira Ferreira Dionizio	CPF >	073.961.229-88
Data de nascimento >	14/05/1992	(X) Sexo feminino () Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com este Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Monica Nogueira Ferreira Dionizio, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 102293878, expedida pela 39681, e inscrito no CPF sob o nº 073.961.229-88 residente e domiciliado na Rua Pioneiro Olivar Freitas de Paiva, 395, Jardim Catedral, Maringá, PR, 87053375, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 10500.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento;
- respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a); bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.

- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) Cabe, em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultado para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- | | |
|-----------|--|
| Nível Ia | ☐ 1 hora atividade/semana; |
| Nível Ib | ☐ 2 horas atividade/semana; |
| Nível Ic | ☐ 3 horas atividade/semana; |
| Nível IIa | ☐ 4 horas atividade/semana; |
| Nível IIb | ☐ 5 horas atividade/semana; |
| Nível IIc | ☐ 6 horas atividade/semana; |

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas à Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

4.1.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;

- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa Atleta estudantil;
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou conclusão que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento;

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades;

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou o cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficarão impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

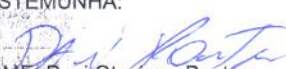
Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado

Monica Nogueira Ferreira Dionizio


NOME: Jomar Egeroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico - Auxiliar de Rendimento (12h+3h)	>

Nome completo >	Vanessa Aparecida da Silva Iglessias	CPF >	358.432.568-47
Data de nascimento >	03/08/1987	(X) Sexo feminino	() Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto n.º 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Vanessa Aparecida da Silva Iglessias, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 145211999, expedida pela 39675, e inscrito no CPF sob o nº 358.432.568-47, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Nilso Costa, 277 CASA, 1.480,00, Jardim Três Lagoas, Maringá, PR, 87075850, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 10500.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 08 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de contas de benefícios anteriores.
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.

- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) Cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- | | |
|-----------|--|
| Nível Ia | ☐ 1 hora atividade/semana; |
| Nível Ib | ☐ 2 horas atividade/semana; |
| Nível Ic | ☐ 3 horas atividade/semana; |
| Nível IIa | ☐ 4 horas atividade/semana; |
| Nível IIb | ☐ 5 horas atividade/semana; |
| Nível IIc | ☐ 6 horas atividade/semana; |

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas à Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada; a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2: A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;

- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade o cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contados da data de seu recebimento ou o cumprimento de diligências por ela determinadas, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficarão impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

8.8 ☐ As pr

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Contemplado
Vanessa Aparecida da Silva Iglessias

Assinatura Do Responsável Legal
NOME:

TESTEMUNHA:

NOME: Davi Otaviano Pontes

NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO) - Auxiliar-Técnico (12h+3h)	

Nome completo >	Veridiane Brigato de Oliveira	CPF >	073.172.459-33
Data de nascimento >	18/06/1990	(X) Sexo feminino () Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E-Veridiane Brigato de Oliveira, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 97838593, expedida pela 39682, e inscrito no CPF sob o nº 073.172.459-33, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, 576 casa A, 1.700,00, Zona 03, Maringá, PR, 87050200, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 10500.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente.
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas.
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo 08 ☐ DA PRESTAÇÃO DE O CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano.
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017.
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paralelas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores.
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.

- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) Cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultado para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

Nível Ia	☐ 1 hora atividade/semana;
Nível Ib	☐ 2 horas atividade/semana;
Nível Ic	☐ 3 horas atividade/semana;
Nível IIa	☐ 4 horas atividade/semana;
Nível IIb	☐ 5 horas atividade/semana;
Nível IIc	☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou o projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas à Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;
- Deixar de cumprir o Contrato Anual de prestação de serviços.

- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa Atleta estudantil;
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta, ficará inapto de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

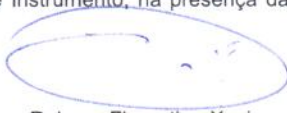
8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

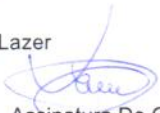
CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


Assinatura Do Contemplado
Veridiane Brigato de Oliveira

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7
TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Auxiliar-Técnico) (12h+3h)	

Nome completo >	Wilson Vono	CPF >	051.518.898-00
Data de nascimento >	22/10/1962	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Wilson Vono, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 138495655, expedida pela 39685, e inscrito no CPF sob o nº 051.518.898-00, residente e domiciliado na Rua Waldemar Cambarotto, Parana, R\$ 2200,00, Parque Tarumã, Maringá, PR, 87053659, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes à CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500,00, totalizando R\$ 10500,00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paralelas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores;
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- (Nível IA, Nível IB, Nível IC, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.

- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) Cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação em conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- | | |
|-----------|--|
| Nível Ia | ☐ 1 hora atividade/semana; |
| Nível Ib | ☐ 2 horas atividade/semana; |
| Nível Ic | ☐ 3 horas atividade/semana; |
| Nível IIa | ☐ 4 horas atividade/semana; |
| Nível IIb | ☐ 5 horas atividade/semana; |
| Nível IIc | ☐ 6 horas atividade/semana; |

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4. A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1. A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas à Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- Ser condenado por uso de doping;
- Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- Consumir drogas ilícitas.
- Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2: A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;

- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou o cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos, eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;

IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficarão impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.

Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Contemplado
Wilson Vono

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:

NOME: Davi Otaviano Pontes

NOME: Jomar Egoroff

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368. Zona 7. CEP: 87020-025. Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras, qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Auxiliar-Técnico) (12h+3h)	

Nome completo >	Alisson Carlos Zanon	CPF >	107.642.829-05
Data de nascimento >	11/02/1998	() Sexo feminino (X) Sexo masculino	

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com esteio Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Alisson Carlos Zanon, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 126915160, expedida pela 39722, e inscrito no CPF sob o nº 107.642.829-05, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul, Ap 103 bloco B número 1499, 500,00, Jardim Novo Horizonte, Maringá, PR, 87010055, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado(a) CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500.00, totalizando R\$ 10500.00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados em norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ☐

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- está registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de contas de benefícios anteriores;
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIa e Nível IIb) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as paradas e nos alojamentos dos referidos eventos.

- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deve solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) Cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- k) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local a serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar de eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao **Técnico Formação** beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação: e conformidade com o item 3.3.2-1 do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESÃO:

- Nível Ia ☐ 1 hora atividade/semana;
- Nível Ib ☐ 2 horas atividade/semana;
- Nível Ic ☐ 3 horas atividade/semana;
- Nível IIa ☐ 4 horas atividade/semana;
- Nível IIb ☐ 5 horas atividade/semana;
- Nível IIc ☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1º É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1º Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2º O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou o projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3º É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4 A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1 A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas à Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- b) Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

4.1.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;

- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa Atleta estudantil;
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item ☐ 4.1.1. DO CANCELAMENTO ☐ da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA ☐ DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Adesão do ☐ Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA ☐ DO RECEBIMENTO.

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA ☐ DA CONTRA PARTIDA

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em empo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 ☐ A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 ☐ A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 ☐ A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I ☐ Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II ☐ Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 ☐ Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados alcançados e seus benefícios;

8.5 ☐ A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I ☐ Aprovação da prestação de contas;

II ☐ Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III ☐ Rejeição da prestação de contas.

8.6 ☐ Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 ☐ A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

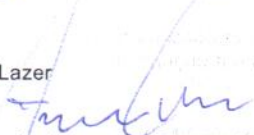
CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


Assinatura Do Contemplado
Alisson Carlos Zanon

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


NOME: Jomar Egoroff

Assinatura Do

NOME:

TESTEMUNHA:

NOME:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Duque de Caxias, n.º 1368, Zona 7, CEP: 87020-025, Maringá/PR

Telefone: (44) 3220-5780

E-mail: duvidasbolsa@maringa.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

ANEXO 7

TERMO DE ADESÃO BOLSA ATLETA e TÉCNICO 2024

Modalidade Esportiva ou Paradesportiva: >	TÉCNICO FORMAÇÃO ESPORTIVA	No caso da modalidade ☐ outras ☐ , qual?
Categoria de Bolsa Atleta/Técnico: >	Bolsa Técnico Formação (CENTRO ESPORTIVO - Auxiliar-Técnico) (12h+3h)	

Nome completo >	Amanda celestino de Lima	CPF >	102.284.049-59
Data de nascimento >	03/02/1995	(X) Sexo feminino	() Sexo masculino

Referente ao edital nº 01/2024, Chamamento Público para a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA / BOLSA TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ** PARA PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS ABERTOS DO PARANÁ ☐ JAPs E JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ ☐ JOJUPs BEM COMO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E ESTEJAM EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA.

A Prefeitura do Município de Maringá, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ SESP, gestora do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá com este Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 e regulamentada no Decreto nº 501/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer ☐ o senhor Robson Florentino Xavier, doravante denominado CONCEDENTE.

E Amanda celestino de Lima, brasileiro(a), atleta, portador da RG nº. 129961171, expedida pela 39677, e inscrito no CPF sob o nº 102.284.049-59; residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 691, 2.259,00, Zona 07, Maringá, PR, 87030030, selecionado (a) para usufruir dos benefícios inerentes à CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, doravante denominado CONTEMPLADO(A).

Resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, para a concessão de 7 parcelas de R\$ 1500,00, totalizando R\$ 10500,00, com fundamento nas disposições expressas no edital nº 01/2023/SESP e pelas cláusulas e condições SEGUINTEs:

CLÁUSULA PRIMEIRA ☐ DO OBJETO

1.1. O presente TERMO objetiva formalizar o Compromisso do(a) CONTEMPLADO(A) a CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA/TÉCNICO do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ**, para fins de recebimento dos benefícios aprovados para cumprimento do Plano de Treinamento e Competições.

1.2. O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023/SESP ☐ Bolsa Atleta/Técnico do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá ☐ e seus ANEXOS, passam a fazer parte integrante do presente termo de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA ☐ ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPEs

2.1. Das obrigações da CONCEDENTE:

- garantir o repasse dos recursos financeiros, para o cumprimento do Plano de Treinamento e Competições, previamente aprovado, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, no exercício vigente;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Treinamento e Competições aprovadas;
- analisar e aprovar as contas prestadas pelo(a) CONTEMPLADO(A), e/ou pelo seu representante legal (atleta menor) na forma e nos prazos fixados e norma específica contida no edital 11/2023, capítulo ☐ 8 ☐ DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2. Das obrigações do (a) CONTEMPLADO (a):

2.2.1. Cabe ao Atleta beneficiado pelo programa:

- preencher os campos destinados aos dados pessoais, datar, rubricar, assinar a última folha e restituir o presente Termo a CONCEDENTE, no prazo de (três) dias, contados a partir da notificação de sua seleção;
- cumprir o Plano de Treinamento e Competições aprovado e informar, antecipadamente para avaliação da CONCEDENTE, quando houver necessidade de alteração desse Plano;
- participar em treinamentos e competições oficiais relacionadas ao Plano de Treinamento e Competições aprovadas, não exercendo atividades sociais ou esportivas incompatíveis com as finalidades e propósitos da preparação em foco;
- licenciar temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da CONCEDENTE, no Brasil e no exterior, em todas as ações, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas que o (a) CONTEMPLADO (a) vier a participar durante a vigência deste instrumento, respeitados os compromissos que tenha assumido em contratos de patrocínio, bem como as prerrogativas exclusivas das entidades de prática esportiva previstas na Lei Municipal n.º 9.737, de 14 de abril de 2014 alterada pela Lei 10.402/2017;
- participar, gratuitamente, de atividades e campanhas publicitárias em qualquer divulgação que for feita sobre o esporte e o lazer, no Brasil e no exterior, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, kits promocionais e no espaço (site) ocupado pelo Município de Maringá/PR na Internet, respeitados os compromissos assumidos em contratos de patrocínio pelo (a) contemplado (a), bem como o seu calendário de atividades, treinamentos e competições;
- utilizar uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;
- Divulgar em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando a camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico;
- Marcar em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa;
- Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;
- estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2. Cabe ao Técnico beneficiado pelo programa:

- estar registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- ter treinado atletas/paratletas que participaram de competições desportivas, conforme as categorias previstas nos incisos I a VI do art. 10, da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações;
- apresentar, quando tiver outro vínculo empregatício, público ou privado documento/declaração que comprove tal vínculo, demonstrando jornada de trabalho, para que seja possível avaliar a compatibilidade de horário no desempenho da função esportiva;
- estar em dia com a prestação de conta de benefícios anteriores;
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic e Nível Id) Acompanhar e treinar os atletas dos PROJETOS DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO ESPORTIVA (ESPORTE PARA TODOS) dos Centros Esportivos e/ou em espaços esportivos ou instituições de ensino públicas de Maringá
- (Nível Ia, Nível Ib, Nível Ic, Nível IIA e Nível IIB) Acompanhar as equipes, da modalidade, que representam o município de Maringá nos Jogos Abertos do Paraná (JAPs), Jogos da Juventude do Paraná (JOJUPs) e PARAJAPs durante as partidas e nos alojamentos dos referidos eventos.

- g) Caso o beneficiário deixe de atender a algum dos requisitos previstos no item 2.2.1 durante o período em que estiver recebendo a Bolsa-Técnico, deverá solicitar seu cancelamento imediatamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ☐ Bolsa-Técnico, por escrito, sob pena de restituição dos valores indevidamente percebidos.
- h) Cabe em caso de cancelamento involuntário do benefício, pedido de reconsideração, o qual deverá ser redigido e encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer para a devida apreciação, no prazo máximo de 03 (três) dias após o comunicado do cancelamento.
- i) apresentar plano de atividades especificando os objetivos, ações, horários, dias de atividades e outras informações que se fizerem necessárias, que serão analisadas pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, conforme o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 9.737, de 14 de abril de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 501, de 10 de abril de 2017;
- j) o Técnico beneficiado não poderá receber nos horários apresentados no plano de atividade outra remuneração referente a outro vínculo empregatício, público ou privado;
- l) comunicar antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com;
- m) Participar do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos;
- n) **Atender convocações da Secretaria de Esporte e Lazer para participar e eventos e reuniões;**
- o) estar ciente das normas que regem este Termo de Adesão.

2.2.2.1. Cabe ainda ao Técnico Formação beneficiado pelo programa a carga horária de hora atividade para planejamento, eventos e avaliação e conformidade com o item 3.3.2-I do edital de chamamento regulamentador deste TERMO DE ADESAO:

- Nível Ia ☐ 1 hora atividade/semana;
- Nível Ib ☐ 2 horas atividade/semana;
- Nível Ic ☐ 3 horas atividade/semana;
- Nível Id ☐ 4 horas atividade/semana;
- Nível Ie ☐ 5 horas atividade/semana;
- Nível If ☐ 6 horas atividade/semana;

CLÁUSULA TERCEIRA ☐ DO CONTROLE e FISCALIZAÇÃO

3.1. É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Adesão.

3.1.1. Fica designado o servidor **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, matrícula nº 36564, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste termo de adesão, nos termos disciplinados no edital de chamamento Nº 01/2024 ☐ PMM ☐ SESP.

3.2. O CONTEMPLADO é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização, mediante aprovação da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou o projeto, quanto a sua capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros no projeto.

3.3. É de responsabilidade do CONTEMPLADO encaminhar ofício contendo solicitação de qualquer alteração junto a COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO.

3.4. A instituição esportiva a qual o atleta ou técnico esteja vinculado, deverá manter folha ponto de controle de frequência do atleta ou técnico bolsista.

3.4.1. A não observância do item 3.4 pela Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico, encaso de irregularidades, as sanções serão estendidas à Instituição esportiva vinculada ao atleta ou técnico.

3.5. A associação a qual o atleta ou técnico está vinculado é responsável por devolver aos cofres públicos os recursos da Bolsa-Atleta destinados a atletas que não participarem dos jogos oficiais do Paraná por deficiência técnica.

CLÁUSULA QUARTA ☐ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, das normas estabelecidas na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou normalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO ☐ Constitui motivo para rescisão deste Termo e Cancelamento/Suspensão de seus benefícios o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses, atribuíveis ao (a) CONTEMPLADO (a), observados o contraditório e a ampla defesa:

4.1.1. DO CANCELAMENTO

Será desligado do Programa o bolsista que:

- a) Representar, competir ou ser inscrito, com sua concordância, em competições por outro Município;
- b) Não representar ou competir, por Maringá nos JAPs, JOJUPs ou PARAJAPs, independente de justificativa;
- c) Ser punido pela sua respectiva Federação em atitude antidesportiva;
- d) Recusar-se de participar das competições, eventos e treinamentos, quando convocados;
- e) Se filiar em outra Federação durante a vigência do edital;
- f) Envolver-se em processo criminal civil e/ou militar;
- g) Ser condenado por uso de doping;
- h) Descumprir as obrigações do bolsista prevista neste edital;
- i) Comprovação do uso de documento ou declaração falsa, para obtenção dos benefícios;
- j) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa-Atleta Estudantil, exceto nos casos de conclusão do nível de ensino.
- k) Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios;
- l) Consumir drogas ilícitas.
- m) **Praticar, comportamento incompatível com o bem-estar e descanso inerente ao ALOJAMENTO E TRANSPORTE ESPORTIVO.**

4.1.1.1. Na hipótese da não participação nos jogos oficiais (JAPs, JOJUPs e PARAJAPs) deverá ser feito pelo atleta ou técnico ou associação a ele vinculada, a solicitação do cancelamento do benefício recebido da Bolsa Atleta ou Técnico, ou justificativa.

4.1.1.2. Na hipótese da falta da justificativa tratada no item 4.1.1.1, ou uma vez apresentada, não seja aprovada, ficará o atleta ou técnico suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis administrativas e criminais pertinentes.

11.2.2. A análise das justificativas será realizada pela: Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

4.1.3. DA SUSPENSÃO

Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta / técnico:

- a) Deixar de participar das competições locais, sem justa causa;
- b) Deixar de realizar treinamentos, sem justa causa;
- c) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem justa causa;

- d) Em casos que apronte o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) Tiver rendimento escolar insatisfatório (média escolar) em 03 (três) ou mais disciplinas durante 02 meses consecutivos ou 03 meses alternados na Bolsa Atleta estudantil.
- f) Apresentar resultados esportivos incompatíveis com os objetivos estabelecidos para o Plano de Treinamento aprovado;
- g) Apresentar comportamento social, estudantil ou esportivo incompatíveis com os objetivos estabelecidos; e
- h) As Bolsa-Atletas/Técnicos são pessoais e intransferíveis, no caso de suspensão ou cancelamento a mesma não poderá ser transferida para outro Atleta/Técnico.

4.1.4. Sem prejuízo aos demais item, o atleta que tiver CANCELADO o benefício por irregularidades do item **4.1.1. DO CANCELAMENTO** da Bolsa Atleta ficará suspenso de participação em processo seletivo semelhante no ano seguinte, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Adesão do **Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá**, possui vigência da data de assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A Administração Pública se reserva no direito de INTERROMPER, SUSPENDER OU CANCELAR os repasses do benefício da Bolsa-Atleta/Técnico, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA **DO RECEBIMENTO.**

6.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não tem caráter salarial.

6.2 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não cria vínculo empregatício com a prefeitura de Maringá ou Associação vinculada ao Atleta/Técnico.

6.3 O depósito do benefício da Bolsa Atleta e Técnico não tem data certa ou determinada, podendo ocorrer no mês de referência, por padrão, depósito ocorre no mês posterior ao mês de referência (Ex.: Depósito de março é depositado em abril), não caracterizando por este motivo qualquer tipo de atraso.

6.3.1 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico não possui caráter de subsistência do atleta ou técnico, apenas de auxílio na manutenção da prática esportiva.

6.4 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso pela administração pública a qualquer tempo para atendimento as necessidades da municipalidade.

6.5 O benefício recebido da Bolsa Atleta/Técnico pode ser suspenso ou cancelado, caso o Atleta/Técnico suspenda suas atividades esportivas ou deixe de atender os pré-requisitos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA CONTRA PARTIDA**

7.1. O Atleta ou técnico, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará e ficará responsável, sob pena de desligamento do programa;

7.1.1. O uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais;

7.1.2. Utilizará uniformes que representem o Município de Maringá, e em demais matérias de divulgação e marketing;

7.1.3. Divulgará em suas redes sociais, material relacionado a sua modalidade, destacando as premiações, objetivos e pódios conquistados, utilizando camiseta de tema alusivo ao programa da bolsa atleta e técnico.

7.1.4. Marcará em suas postagens relacionadas a atividades esportivas: @esporteelazermaringa, @prefeiturademaringa e #BolsaAtletaMaringa

7.1.5. O técnico beneficiado pelo programa comunicará antes das competições, em tempo hábil, as informações sobre os eventos esportivos, e após, o envio de fatos, fotos e resultados para sesp_planejamento@gmail.com

7.1.6. Participará do evento de lançamento do programa em data e local e serem definidos.

CLÁUSULA OITAVA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas apresentada pelo Atleta/Técnico, deverá conter elementos que permitam ao fiscal do benefício avaliar o andamento ou conclusão que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das listas de presença pessoal de treinamento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de adesão dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de atividades.

8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a vigência do benefício;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do termo de adesão e os resultados alcançados durante a sua execução.

8.4 Os pareceres técnicos do fiscal acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações dos resultados alcançados e seus benefícios;

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o atleta/técnico sanar a irregularidade ou cumprir obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 5 (cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até dez dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I ☐ Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II ☐ Nos casos em que não for constatado dolo do Atleta/Técnico, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

- I ☐ Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- II ☐ Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III ☐ Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de atividades;
- IV ☐ Os Atletas/Técnicos que não apresentarem a prestação de contas ou tiverem suas prestações de contas avaliadas como irregulares, ficam impossibilitados de solicitar o benefício por 2 (Dois) anos.

8.9 ☐ O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 ☐ Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou for rejeitada, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o atleta/técnico poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de treinamento e competições, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

8.8 ☐ As prestações de contas serão avaliadas:

CLÁUSULA NONA ☐ DO FORO

9.1. Fica eleito o foro do Juízo de Maringá-PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2. E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maringá/PR _____ de fevereiro de 2024.


Robson Florentino Xavier
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Assinatura Do Responsável Legal

NOME:

TESTEMUNHA:


NOME: Davi Otaviano Pontes


Assinatura Do Contemplado
Amanda celestino de Lima


NOME: Jomar Egoroff



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Superintendência da Secretaria de Esportes e Lazer
Diretoria Técnica da SESP
Gerência de Convênios e Repasses

Av. Duque de Caxias, 1368, Ginásio Chico Netto - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-025 Telefone: (44) 3220-5754 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00148007/2024.83

À GCAL

Prezado(a).

Em atenção ao Requerimento Nº 1221-2024 (SEI nº 4867441), referente a informações sobre cópia dos contratos dos professores que estão trabalhando no Programa Esporte Para Todos em 2024:

Os contratos foram anexados ao processo

Nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos,

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Florentino Xavier, Secretário de Esportes e Lazer**, em 05/12/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5100990** e o código CRC **E3AAB42F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 3918/2024 - GAPRE

Maringá, 9 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Mário Massao Hossokawa

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1221/2024 (0357260/CMM), apresentado pelo Vereador **Paulo Henrique Biazon Santos**, que solicita cópia dos contratos dos professores que estão trabalhando no Programa Esporte Para Todos em 2024; anexamos o arquivo Contratos (SEI nº [5127856](#)) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Sesp.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 10/12/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5127904** e o código CRC **A202447E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 24.0.000006161-8

SEI nº 5127904